REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1048/2013 DA COMISSÃO

de 28 de outubro de 2013

que altera o Regulamento (CE) n.º 828/2009 que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2009/2010 a 2014/2015, regras de execução relativas à importação e à refinação de produtos do setor do açúcar da posição pautal 1701 ao abrigo de acordos preferenciais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho, de 22 de julho de 2008, que aplica um sistema de preferências pautais generalizadas a partir de 1 de janeiro de 2009 e altera os Regulamentos (CE) n.º 552/97 e (CE) n.º 1933/2006 e os Regulamentos (CE) n.º 1100/2006 e (CE) n.º 964/2007 da Comissão [1], nomeadamente o artigo 11.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 828/2009 da Comissão [2], os países enumerados como países menos avançados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 são elegíveis para serem aditados ao anexo I do Regulamento (CE) n.º 828/2009.

(2) Mianmar/Birmânia foi reintegrado no sistema de preferências pautais generalizadas em 19 de julho de 2013, com efeitos retroativos a partir de 13 de junho de 2012, nos termos do Regulamento (UE) n.º 607/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, que revoga o Regulamento (CE) n.º 552/97 do Conselho, que suspende temporariamente o benefício das preferências pautais generalizadas de Mianmar/Birmânia [3].

(3) Mianmar/Birmânia é um país menos avançado enumerado no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 e solicitou à Comissão a sua inclusão no anexo I do Regulamento (CE) n.º 828/2009. Mianmar/Birmânia produz açúcar e é, portanto, um exportador potencial para a União Europeia.

(4) O Regulamento (CE) n.º 828/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I, parte I, do Regulamento (CE) n.º 828/2009 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

---

[1] JO L 211 de 6.8.2008, p. 1.

[2] Regulamento (CE) n.º 828/2009 da Comissão, de 10 de setembro de 2009, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2009/2010 a 2014/2015, regras de execução relativas à importação e à refinação de produtos do setor do açúcar da posição pautal 1701 ao abrigo de acordos preferenciais (JO L 240 de 11.9.2009, p. 14).

[3] JO L 181 de 29.6.2013, p. 13.

ANEXO

«**Parte I: Países Menos Avançados**

Designação do grupo	País terceiro	Número de referência
PMA não ACP	Bangladeche	09.4221
	Camboja	
	Laos	
	Mianmar/Birmânia	
	Nepal	
PMA ACP	Benim	09.4231»
	Burquina Faso	
	República Democrática do Congo	
	Etiópia	
	Madagáscar	
	Malavi	
	Moçambique	
	Senegal	
	Serra Leoa	
	Sudão	
	Tanzânia	
	Togo	
	Uganda	
	Zâmbia	